



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 000008/2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visando a contratação da pessoa jurídica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, inscrito no CNPJ nº 01.104.719/0001-35, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório da 18ª Zona Eleitoral do Município de Barcelos/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 1.645,32 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR – entendeu pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação no caso sob exame, possibilitando, deste modo, a contratação direta, nos termos do parecer n.º 55/2022 (doc. n.º 014245/2022).

A Diretoria-Geral, por seu turno, autorizou a contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 016112/2022).

Na oportunidade, ressaltou ser dispensável a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, assim como da declaração de conformidade com



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a irrelevância do valor da contratação.

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (doc. n.º 016112/2022), com respaldo no Parecer n.º 55/2022 de sua Assessoria (doc. n.º 014245/2022), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação subscrito pelo Diretor-Geral (doc. n.º 016112/2022), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, para contratação direta da pessoa jurídica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, inscrito no CNPJ nº 01.104.719/0001-35, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório da 18ª Zona Eleitoral do Município de Barcelos/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 1.645,32 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

À SAO, para prosseguimento,

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)
Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Presidente do TRE/AM